



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.312/2018 – PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 15/2018– CEL/PMM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de faturamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

RECURSO: Recurso Próprio.

PARECER Nº 799/2018 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento administrativo na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, formalizada pelo Processo nº 19.312/2018 – PMM, requerido pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, objetivando a *contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de faturamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP)*, no Município de Marabá – PA, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e Anexos constantes nos autos.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado com 360 (trezentos e sessenta) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE

2.1. Da Inexigibilidade de Licitação

A presente contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação foi fundamentada no disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Conforme consta na Justificativa presente à fl. 311, a contratação ora pretendida tem por finalidade a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço continuado de



faturamento, cobrança, gerenciamento e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) deste município.

A contratação da concessionária justifica-se por ser a única distribuidora de energia elétrica no Estado do Pará, conforme demonstrado pelo Contrato de Concessão de Distribuição nº 189/93 – ANEEL (fl. 145), entende-se perfeitamente aplicável ao caso em análise a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

2.2. Da Análise Jurídica

A Procuradoria Geral do Município/PROGEM manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito através do PARECER s/nº PROGEM (fls. 327-333), com a recomendação de revisão da vigência contratual constante na minuta e o estabelecido no Termo de Referência, já que ambos se encontram divergentes, levando-se em consideração o prazo já consignado no contrato padrão, e demais esclarecimentos no que diz respeito sobre as certidões.

As diligências do parecer foram atendidas conforme se observa no novo Termo de Referência (fls. 345-352), subscrito pelo Diretor Presidente da SSAM, Sr. Múcio Eder Andalécio, assim como Termo de Atendimento (fl. 359), atestando o cumprimento das recomendações pela Procuradoria, subscrito pela Sra. Maiara Giusti de Araújo Abreu.

Atendida, portanto, a exigência legal contida no parágrafo único¹ do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública.

No que diz respeito à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ – CELPA**, a mesma restou *comprovada*, estando apensados aos autos: Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (fl. 291); Certidão Conjunta Negativa Municipal com validade até 08/04/2019 (fl. 357); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade 05/04/2019 (fl. 300); Certidão Especial de Regularidade de Natureza Tributária com validade até 13/03/2019 (fl. 341); Certidão Negativa de Natureza Não Tributária com validade até 11/03/2019 (fl. 342); Certidão Negativa de

¹ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



Natureza Não Tributária com validade até 11/03/2019 (fl. 342); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 17/12/2018 (fl. 354) e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 03/04/2019 (fl. 297).

Verifica-se a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados, senão vejamos: Certidão Conjunta Negativa Municipal (fl. 358); Certidão Especial de Regularidade tributária (fl. 343); Certidão de Natureza Não Tributária (fl. 344); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fls. 355-356) e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 298).

2.4. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta Termo de Autorização subscrita pelo Diretor Presidente da SSAM (fl. 306), autorizando a abertura de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Constam as Justificativas subscritas pelo Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (fls. 311 e 320), justificando que a escolha da concessionária dar-se-á por ser a única distribuidora de energia elétrica no Estado do Pará, conforme Contrato de concessão de Distribuição nº 189/98 – ANEEL e atestando a Capacidade Técnica das Centrais Elétricas do Pará – CELPA para a prestação dos serviços.

Está presente o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 310), assinado pelo servidor designado para a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo com o objeto a contratação dos serviços da empresa centrais Elétricas do Pará – CELPA, a saber, Sr. Magdenberg Soares Teixeira.

Entretanto, não foi juntado ao processo Solicitação para abertura do procedimento assinada pelo ordenador de despesa, Sr. Múcio Eder Andalécio, Diretor Presidente da SSAM, devendo constar para fins de regularidade processual.

2.5. Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a Declaração referente ao comprometimento do Erário foi apensada à fl. 307, no entanto recomendamos que seja corrigido o cabeçalho do respectivo documento, já que no mesmo consta “Secretaria de Administração – SEMAD”.



Consta ainda o Saldo das Dotações do ano de 2018 (fls. 308-309) e o Parecer Orçamentário nº 836/2018-SEPLAN (fl. 321), o qual consigna as despesas à seguinte dotação orçamentária, referente ao exercício de 2018:

112701.15.452.0058.2.124 – Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014.

5. CONCLUSÃO

Para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser **comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias**, como condição para a eficácia dos atos.*

No caso em análise, o Diretor Presidente da SSAM, Sr. Múcio Eder Adlécio, deverá comunicar a inexigibilidade de licitação à autoridade superior (Prefeito do Município de Marabá) para fins de **RATIFICAÇÃO, que deverá ser publicada na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Recomenda-se que sejam anexados aos autos a solicitação para abertura do procedimento subscrito pelo Presidente da SSAM e corrigido o cabeçalho do documento pertinente à Declaração Orçamentária do SSAM.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Reiteramos, em oportunidade, a necessária obediência ao prazo legal para publicação do extrato do contrato, bem como do cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

Desta sorte, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 19.312/2018 – PMM, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 15/2018– CEL/PMM, que segue acompanhado de Parecer de Regularidade Final.

Marabá – PA, 27 de novembro de 2018.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1842/2018-GP

À **CEL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 19.312/2018 - PMM, referente a Inexigibilidade nº 15/2018 - CEL/PMM, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de faturamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), no Município de Marabá/PA, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 27 de novembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1842/2018-GP